

PROVISÓRIO

*Organizadores:*

FREDERICO AMADO

ANDRÉ LUIZ COELHO LISBOA

VINÍCIUS CAMARGOS MARTINS

# Manual da Jurisprudência Previdenciária do

# STF e STJ

Súmulas comentadas e  
decisões por assunto

3<sup>a</sup> edição

2026



EDITORAS  
*jus*PODIVM

[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

## CAPÍTULO 2 – ENTIDADES FECHADAS (“FUNDOS DE PENSÃO”)

### 1. ASPECTOS FINANCEIROS

#### 1.1. Exigibilidade de PIS/COFINS

**STF** – Supremo Tribunal Federal

Tema	1280	Situação	Acórdão de mérito publicado	Órgão julgador	Plenário Virtual - RG
Questão Controvertida	Exigibilidade do PIS/COFINS em face das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), tendo presentes a Lei 9.718/1998 e o conceito de faturamento, considerando-se a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal.				
Tese Firmada	É constitucional a incidência de PIS e COFINS em relação a rendimentos auferidos em aplicações financeiras das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC).				
Informações Complementares	 SCAN ME				
Processo / Recurso	Repercussão Geral	Relator (a)	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
RE 722528	Há RG	DIAS TOFFOLI	16/12/2024	31/03/2025	-

#### 1.2. JUROS NO MÚTUO FENERATÍCIO

**STJ** – Superior Tribunal de Justiça

- Informativo 741 – 20.06.2022

**ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. EQUIPARAÇÃO À INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATOS DE MÚTUO. COBRANÇA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITE LEGAL. CAPITALIZAÇÃO. PERIODICIDADE ANUAL.** Nos contratos

de mútuo celebrados pelas entidades fechadas de previdência complementar com seus beneficiários, é ilegítima a cobrança de juros remuneratórios acima do limite legal, autorizada a capitalização de juros somente na periodicidade anual, desde que pactuada, após a entrada em vigor do Código Civil de 2002 (REsp 1.854.818-DF, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Rel. Acad. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, por maioria, julgado em 07/06/2022).

- Informativo 581 – 28.04.2016

**DIREITO CIVIL. POSSIBILIDADE DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA AUMENTAR EM ATÉ 12% OS JUROS NO MÚTUO FENERATÍCIO.** A entidade fechada de previdência complementar contratada em mútuo feneratício pode, obedecido o limite de 12% ao ano, cobrar o aumento de taxa de juros pactuado do tomador do crédito (empregado do patrocinador e vinculado ao plano de benefícios oferecido pela mutuante) desde o desligamento deste da relação empregatícia, antes da extinção da obrigação decorrente desse contrato de crédito (REsp 1.304.529-SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 15/3/2016, DJe 22/4/2016).

### 1.3. “CESTA-ALIMENTAÇÃO”

**STJ** – Superior Tribunal de Justiça

Tema	540	Situação	Trânsito em Julgado	Órgão julgador	Segunda Seção
Questão Controvertida			Discute-se a incorporação aos proventos de complementação de aposentadoria da parcela denominada cesta-alimentação, concedida aos empregados em atividade mediante convenção coletiva de trabalho.		
Tese Firmada			O auxílio cesta-alimentação, parcela concedida a título indenizatório aos empregados em atividade, mediante convenção coletiva de trabalho, não se incorpora aos proventos da complementação de aposentadoria pagos por entidade fechada de previdência privada.		
Informações Complementares				 SCAN ME	

Tema	540	Situação	Trânsito em Julgado	Órgão julgador	Segunda Seção
Repercussão Geral		Tema 219/STF – Extensão a beneficiários de plano de previdência privada complementar de vantagem outorgada a empregados ativos.			
Processo / Recurso	Decisão de Afetação	Relator (a)	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
REsp 1207071/RJ	20/04/2012	MARIA ISABEL GALLOTTI	08/08/2012	-	05/10/2017

- Informativo 509 – 05.12.2012

**DIREITO CIVIL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. CONTEMPLAÇÃO APENAS AOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE.** O auxílio cesta-alimentação, parcela concedida a título indenizatório aos empregados em atividade, mediante convenção coletiva de trabalho, não se incorpora aos proventos da complementação de aposentadoria pagos por entidade fechada de previdência privada (AgRg no AREsp 13.324-SE, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 20/11/2012).

#### 1.4. Taxa Referencial como índice de reajuste

**STJ** – Superior Tribunal de Justiça

- Informativo 850 – 20.05.2025

**ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. ÍNDICE DE REAJUSTE. BENEFÍCIO DEFINIDO. ANTERIORIDADE À VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO N. 40/2021 DO CNPC. TAXA REFERENCIAL (TR). VALIDADE.** É válida a cláusula de regulamento de plano de previdência complementar de entidade fechada, devidamente aprovado pelo órgão regulador, que estabelece a Taxa Referencial como índice de reajuste do benefício definido, estabelecida em data anterior à vigência da Resolução n. 40/2021 do Conselho Nacional de Previdência Complementar (REsp 1.663.820-SP, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 22/4/2025).

## 2. DIREITOS

### 2.1. PENSÃO POR MORTE E INCLUSÃO SUPERVENIENTE DE BENEFICIÁRIO

**STJ** – Superior Tribunal de Justiça

- Informativo 620 – 23.03.2018

**PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA. SUPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE. INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIO NO PLANO. OMISSÃO. ÓBITO DO PARTICIPANTE. COMPANHEIRO. INCLUSÃO POSTERIOR. POSSIBILIDADE. RATEIO IGUALITÁRIO ENTRE O EX-CÔNJUGE E O COMPANHEIRO DO INSTITUIDOR DA PENSÃO. PRESUNÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA SIMULTÂNEA.** É possível a inclusão de companheiro como beneficiário de suplementação de pensão por morte quando existente, no plano de previdência privada fechada, apenas a indicação de ex-cônjuge do participante (REsp 1.715.485-RN, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, por unanimidade, julgado em 27/02/2018, DJe 06/03/2018)

### 2.2. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

**STJ** – Superior Tribunal de Justiça

- Informativo 606 – 02.08.2017

**UNIÃO ESTÁVEL. REGIME DE BENS. COMUNHÃO PARCIAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA. PARTILHA. ART. 1.659, VII, DO CC/2002. BENEFÍCIO EXCLUÍDO.** O benefício de previdência privada fechada é excluído da partilha em dissolução de união estável regida pela comunhão parcial de bens (REsp 1.477.937-MG, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, por unanimidade, julgado em 27/4/2017, DJe 20/6/2017).

## 2.3. CONDIÇÃO PARA RESGATE DE RESERVA DE POUANÇA

### STJ - Superior Tribunal de Justiça

- Informativo 563 – 14.06.2015

**DIREITO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. CONDIÇÃO PARA O RESGATE DE RESERVA DE POUANÇA DE PLANO PRIVADO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE ENTIDADE FECHADA.** É lícita a cláusula estatutária que prevê a rescisão do vínculo laboral com o patrocinador como condição para o resgate de reserva de poupança de plano privado de previdência complementar de entidade fechada (REsp 1.518.525-SE, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 19/5/2015, DJe 29/5/2015).

- Informativo 563 – 14.06.2015

**DIREITO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. CONDIÇÃO PARA O RESGATE DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS AO PLANO PRIVADO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE ENTIDADE FECHADA.** É lícita a cláusula que prevê a rescisão do vínculo laboral com o patrocinador como condição para o resgate da totalidade das contribuições vertidas ao plano privado de previdência complementar de entidade fechada (REsp 1.189.456-RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 12/5/2015, DJe, 11/6/2015).

## 2.4. DEMISSÃO VOLUNTÁRIA E REINGRESSO

### STJ - Superior Tribunal de Justiça

- Informativo 194 – 05.12.2003

**APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO. PLANO. DEMISSÃO VOLUNTÁRIA.** Os recorridos, na qualidade de funcionários, participavam de plano de previdência privada (entidade fechada) que lhes complementaria a aposentadoria, custeado integralmente pela empresa recorrente. Sucedeu que aderiram ao plano de demissão voluntária, mediante o recebimento de compensação financeira e expressa renúncia à complementação. Agora, após vários

anos do desligamento e perto de obterem a aposentadoria pelo INSS, desejam retomar o plano previdenciário ao fundamento de que não lhes fora comunicado que poderiam passar a contribuir ao referido plano (art. 31, VIII, Dec. n. 81.240/1978). Proseguindo o julgamento, a Turma, por maioria, entendeu que, nesse contexto, os recorridos não fazem jus ao reingresso, não se podendo falar em boa ou má-fé na falta da comunicação, pois se trata, unicamente, de transação (REsp 480.296-RJ, Rel. originário Min. Ruy Rosado, Rel. para acórdão Min. Fernando Gonçalves, julgado em 2/12/2003).

## 2.5. ESPÓLIO APÓS SUPERÁVITS ANTERIORES AO ÓBITO

**STJ** – Superior Tribunal de Justiça

- Informativo 803 – 12.03.2024

**AÇÃO DE COBRANÇA. ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. RESULTADO SUPERAVITÁRIO. REVISÃO OBRIGATÓRIA DO PLANO DE BENEFÍCIOS. REVERSÃO DE VALORES DA RESERVA ESPECIAL. MORTE DA ASSISTIDA. DIREITO ACUMULADO.** O espólio faz jus ao recebimento dos valores revertidos pela entidade fechada de previdência complementar, após a morte da beneficiária, por força dos superávits apurados nos exercícios anteriores a sua morte (REsp 2.013.177-PR, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 5/3/2024).

## 3. PATROCINADORES

### 3.1. ENTE PÚBLICO

#### 3.1.1. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL

**STF** – Supremo Tribunal Federal

- Informativo 979 – 29.05.2020

**DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA. DEPUTADOS**

**ESTADUAIS. ESTADO PATROCINADOR. IMPROCEDÊNCIA.** 1. Ação direta de constitucionalidade em face da Lei Complementar nº 120/2007, do Estado do Paraná, que prevê a instituição de regime de previdência complementar privada para Deputados estaduais, com contrapartida da Assembleia Legislativa. Lei complementar passível de controle de constitucionalidade, pois a controvérsia constitucional foi suscitada em abstrato. Preliminar rejeitada. 2. A Constituição prevê a criação de regimes de previdência complementar tanto para os segurados do regime geral (art. 202, CF) quanto para os servidores titulares de cargo efetivo, vinculados aos regimes próprios (art. 40, §§ 14 a 16, CF). Como exercentes de mandatos eletivos, os parlamentares não se inserem no regime próprio, mas, sim, no regime geral e, por isso, se submetem ao disposto no art. 202 da Carta Federal. 3. A lei complementar que regula o regime de previdência privada, a que se refere o art. 202 e seu § 4º, destina-se à criação de regras e princípios gerais a que todos os regimes devem submeter-se, e foi cumprida com a edição das Leis Complementares nº 108/2001 e nº 109/2001. Não há exigência constitucional de que os planos de custeio e benefício sejam feitos por lei complementar. 4. A previdência complementar e o regime geral de previdência social (RGPS) são regimes jurídicos diversos e autônomos, com regramentos específicos em níveis constitucional e infraconstitucional. Não há inconstitucionalidade na concessão de benefício da previdência complementar sem a existência de aposentadoria pelo regime geral. 5. Não há vedação, em sede constitucional, para que entes federativos sejam patrocinadores de entidades fechadas de previdência privada, diante da previsão do § 4º do art. 202, da CF/88. A Lei Complementar Estadual impugnada deixa clara a determinação de instituição de plano de previdência que observe o caráter facultativo, contributivo e suplementar, bem como determina a observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e assegurem financiamento por meio de capitalização. Compatibilidade com a Constituição. 6. Demais impugnações relacionadas a matérias disciplinadas em âmbito infraconstitucional dependem da análise do regramento das LC nº 108/2001 e LC nº 109/2001 e escapam ao controle concentrado. 7. Improcedência do pedido na ação direta, com a fixação da seguinte tese: “Não há vedação, em sede constitucional, para que entes federativos sejam patrocinadores de entidades fechadas de previdência privada para parlamentares, diante da previsão do § 4º do art. 202, da CF/88.

Impugnações aos respectivos planos de custeio e benefício relacionadas a matérias disciplinadas nas LC nº 108/2001 e LC nº 109/2001 possuem natureza infraconstitucional.” (ADI 3.948)

### 3.1.2. BENEFÍCIO RECEBIDO SEM QUEBRA DE VÍNCULO COM O PATROCINADOR

#### STJ – Superior Tribunal de Justiça

Tema	944	Situação	Trânsito em Julgado	Órgão julgador	Segunda Seção
Questão Controvertida		Definir se o participante de plano de benefícios de previdência privada patrocinado por entidade da administração pública pode se tornar elegível a um benefício de prestação programada e continuada, sem que tenha havido a cessação do vínculo com o patrocinador.			
Tese Firmada		Nos planos de benefícios de previdência privada patrocinados pelos entes federados – inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente –, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada, é necessário que o participante previamente cesse o vínculo laboral com o patrocinador, sobretudo a partir da vigência da Lei Complementar nº 108/2001, independentemente das disposições estatutárias e regulamentares.			
Informações Complementares		Proferido despacho de mero expediente, reexaminando a decisão de afetação do presente tema, constatou-se a ocorrência de pequeno erro material, tendo em vista ter constado da decisão de 20/11/2015, “por equívoco, o termo “cessão” do vínculo com o patrocinador, quando se quis dizer cessação” (Despacho publicado no DJe de 31/08/2016).			
Processo / Recurso	Decisão de Afetação	Relator (a)	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
REsp 1433544/SE	01/12/2016	Luis Felipe Salomão	01/12/2016	-	08/02/2017

### 3.1.3. ABSORÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA POR EMPRESA PÚBLICA FEDERAL

#### STJ - Superior Tribunal de Justiça

- Informativo 469 – 15.04.2011

**PREVIDÊNCIA PRIVADA. ABSORÇÃO.** Trata-se de REsp em que a empresa pública federal, recorrente, alega violação dos arts. 535, II, do CPC e 10 do DL n. 2.291/1986. Sustenta, em síntese, além da negativa de prestação jurisdicional, não estar obrigada a promover a absorção da associação de previdência privada dos empregados do extinto banco federal pela entidade de previdência privada dos seus empregados, nem a transferir os associados daquela entidade a essa. A Turma, ao prosseguir o julgamento, negou provimento ao recurso pelo fundamento, entre outros, de que, segundo o art. 10 do DL n. 2.291/1986, incumbia à recorrente a tarefa de promover a absorção da mencionada associação pela entidade de previdência de seus empregados. Contudo, não foi isso que ela fez, ao contrário, em vez de absorver o complexo de relações jurídicas previdenciárias nutrido pelos autores ora recorridos, associados daquela entidade que seria absorvida, sem exclusões não previstas pela norma, a recorrente impediu-lhes o ingresso em seus quadros, absorvendo somente os beneficiários da ativa, como que operando uma absorção de apenas parte dos beneficiários, rejeitando os aposentados, não os deixando ingressar; isto é, o contrário de “absorver”, configurando-se, com propriedade, como um meio de “dissolver” o vínculo jurídico por intermédio do qual ingressariam eles na entidade absorvedora. Assim, descumpriu a recorrente o comando normativo citado, introduzindo, sem dúvida, um componente de astúcia administrativa para obliquamente excluir os beneficiários mais onerosos, que eram os aposentados (REsp 922.517-RJ, Rel. Min. Sidnei Beneti, julgado em 12/4/2011).

### 3.2. ENTE PRIVADO

#### 3.2.1. PREVI (BANCO DO BRASIL)

##### 3.2.1.1. BENEFÍCIO ESPECIAL DE RENDA CERTA

**STJ** – Superior Tribunal de Justiça

- Informativo 552 – 17.12.2014

**DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ESPECIAL DE RENDA CERTA. RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC E RES. 8/2008-STJ).** O Benefício Especial de Renda Certa, instituído pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI), é devido exclusivamente aos assistidos que, no período de atividade, contribuíram por mais de 360 meses (30 anos) para o plano de benefícios (REsp 1.331.168-RJ, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 12/11/2014).

- Informativo 463 – 18.02.2011

**PREVI. RENDA CERTA. APOSENTADOS.** Conforme os autos, após três anos de superávit consecutivos, a Previ, em 2006, realizou revisão obrigatória de seu plano de benefício consoante determina o art. 20, § 2º, da LC n. 109/2001. Entre as providências adotadas para tal, concedeu benefícios especiais, entre eles a renda certa. Esse benefício previa a devolução das contribuições pessoais e patronais que excediam a 360 contribuições feitas até a data da suspensão geral, contudo apenas aqueles que contribuíram com excesso durante o período de atividade. Agora, insurgem-se em múltiplas ações (mais de mil) aqueles que contribuíram com excesso, mas em período que abrange também a inatividade. Quanto a isso, é certo que, por força do art. 18, § 1º, da referida LC, a previdência privada fechada atuante no país deve obedecer ao regime financeiro de capitalização pelo qual só fazem jus a benefícios os que contribuíram para a formação da fonte de custeio, não se cogitando de isonomia geral e indiscriminada, tal como se se tratasse de regime estatal de previdência pública (regime geral de repartição singela). Dessarte, aqueles que se aposentaram antes de contribuir 360 vezes não têm direito à devolução de excesso de contribuição, isso porque todas as contribuições que realizaram já foram computadas na fixação dos respectivos benefícios de aposentadoria, quanto mais se constatado que o hipotético excesso,

se, por um lado, não lhes foi devolvido, por outro não compôs o fundo referente à renda certa. Assim, não há falar em quebra de isonomia entre ativos e inativos pela concessão do referido benefício apenas àqueles que contribuíram por mais de 360 vezes ainda em atividade nas condições previstas no art. 88, caput e § 4º, do Regulamento do Plano de Benefício 1 daquela entidade (REsp 1.224.594-RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 17/2/2011).

### 3.2.1.2. DEVOLUÇÃO

#### **STJ** – Superior Tribunal de Justiça

- Informativo 137 – 07.06.2002

**CONTRIBUIÇÃO. PREVI. DEVOLUÇÃO.** Prosseguindo o julgamento, a Turma, por maioria, entendeu que as contribuições efetuadas à Caixa de Previdência Privada dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ) só serão devolvidas ao funcionário demitido do banco se efetuadas após 4/3/1980, data em que passou a viger o atual estatuto (Port. n. 2.033/1980). As contribuições efetuadas anteriormente não serão devolvidas, pois o estatuto anterior não previa a devolução em caso de desistência do beneficiário. O índice de correção monetária das contribuições deve ser o IPC, uma vez que melhor traduz a perda do poder aquisitivo da moeda (REsp 198.033-RJ, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 6/6/2002).

## 4. FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

### 4.1. INTERVENÇÃO DA PREVIC E PRAZO DE DURAÇÃO

#### **STJ** – Superior Tribunal de Justiça

- Informativo 631 – 14.09.2018

**PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA. PREVIC. INTERVENÇÃO EM ENTIDADE. PRAZO. PRORROGAÇÕES SUCESSIVAS. ADMISSIBILIDADE. LIMITE TEMPORAL. SANEAMENTO DA ENTIDADE. RAZOABILIDADE.** A intervenção da Superintendência Nacional

de Previdência Complementar (PREVIC) nas entidades fechadas de previdência privada deve perdurar pelo tempo necessário ao saneamento da entidade, podendo o prazo inicial de duração ser prorrogado mais de uma vez (REsp 1.734.410-SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, por unanimidade, julgado em 14/08/2018, DJe 24/08/2018).

## 4.2. RESPONSABILIDADE DO PATROCINADOR

### 4.2.1. SOLIDARIEDADE

**STJ** – Superior Tribunal de Justiça

Tema	936	Situação	Trânsito em Julgado	Órgão julgador	Segunda Seção
Questão Controvertida	Definir, em demandas envolvendo revisão de benefício do regulamento do plano de benefícios de previdência privada complementar, se o patrocinador também pode ser acionado para responder solidariamente com a entidade fechada.				
Tese Firmada	<p>I - A patrocinadora não possui legitimidade passiva para litígios que envolvam participante/assistido e entidade fechada de previdência complementar, ligados estritamente ao plano previdenciário, como a concessão e a revisão de benefício ou o resgate da reserva de poupança, em virtude de sua personalidade jurídica autônoma.</p> <p>II - Não se incluem no âmbito da matéria afetada as causas originadas de eventual ato ilícito, contratual ou extracontratual, praticado pelo patrocinador.</p>				
Informações Complementares	 <p>SCAN ME</p>				
Processo / Recurso	Decisão de Afetação	Relator (a)	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
<b>REsp 1370191/RJ</b>	04/08/2015	LUIS FELIPE SALOMÃO	01/08/2018	28/06/2019	21/08/2019

**STF** - Supremo Tribunal Federal

Tema	1206	Situação	Trânsito em Julgado	Órgão julgador	Plenário Virtual
Quesão Controvertida	Obrigatoriedade de o patrocinador constar do polo passivo da lide, a fim de responder solidariamente com a entidade fechada de previdência complementar, nas demandas que versem sobre complementação de aposentadoria.				
Tese Firmada	É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à definição, nas demandas referentes à complementação de aposentadoria, da obrigatoriedade, ou não, da inclusão do patrocinador na lide, a fim de que responda solidariamente à entidade de previdência fechada.				
Informações Complementares	 SCAN ME				
Processo / Recurso	Repercussão Geral	Relator (a)	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
RE 1228869	Não há RG – Matéria infraconstitucional	MINISTRO PRESIDENTE	04/04/2022	-	13/04/2022

**4.2.2. INADIMPLEMENTO DO PATROCINADOR****STJ** - Superior Tribunal de Justiça

- Informativo 510 – 18.12.2012

**DIREITO CIVIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. INADIMPLÊNCIA DA PATROCINADORA. IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO AO ASSISTIDO.** Não é possível a supressão do pagamento de complementação de aposentadoria de empregado já aposentado, que cumpriu devidamente as condições pactuadas com a entidade fechada de previdência privada para a obtenção do benefício, quando o motivo ensejador do corte é a

denúncia do convênio firmado entre a referida entidade e a patrocinadora, em face do inadimplemento desta (REsp 1.242.267-ES, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 4/12/2012).

#### **4.2.3. INADIMPLEMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

##### **STF – Supremo Tribunal Federal**

- Informativo 579 (19.03.2010) e 533 (19.12.2008)

Agravo Regimental em Suspensão de Liminar. 2. Medida acautelatória que obrigara a União a arcar com as despesas de complementações das aposentadorias e pensões devidas pelo fundo AERUS. 3. Decisão da Presidência concessiva de contracautela proferida sob a ótica dos riscos de prejuízo à ordem pública. 4. Imprescindibilidade de instrução probatória para demonstração do nexo causal entre o dano e a ação imputável ao ente público. 5. Risco de lesão à economia pública. 6. Entidade que se encontra sob regime de liquidação extrajudicial 7. Inexistência de prévia dotação orçamentária. 8. Necessidade de se resguardar as legítimas expectativas dos beneficiários do AERUS. 9. Agravo regimental parcialmente provido para a limitação dos efeitos da suspensão da liminar até o momento da prolação da sentença na ação principal (SL 127 AgR/DF).

- Informativo 465 (04.05.2007) e 452 (15.12.2006)

**AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE LIMINAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. CF, ART. 37, § 6º. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. MANUTENÇÃO, PELA UNIÃO, DOS PAGAMENTOS DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E AUXÍLIOS-DOENÇA AOS BENEFICIÁRIOS DE FUNDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR EM FASE DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. VEDAÇÃO AO APORTE DE RECURSOS, PELA UNIÃO, A ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. CF, ART. 202, § 3º. OCORRÊNCIA DE LESÃO À ORDEM PÚBLICA, CONSIDERADOS SEUS ASPECTOS JURÍDICO-CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO.** 1. É cabível o pedido de suspensão de liminar deferida por relator, no âmbito dos Tribunais, ainda que o Poder Público não tenha interposto agravo regimental. Precedentes: Pet 2.455-AgR, red. p/ o acórdão Ministro Gilmar Mendes, DJ 1º.10.2004 e SL 112-AgR, Min. Ellen Gracie, DJ 24.11.2006. 2. Competência da Presidência para a apreciação

do pedido ratificada ante a constatação da presença, na causa, de questões relativas à incidência dos arts. 37, § 6º, e 202, § 3º, da Constituição Federal. 3. Afastamento da alegação de que a tutela antecipada representou mero adiantamento alimentar de parte da indenização pretendida em face: (1) da inexistência, na atual fase do processo, de qualquer apuração concreta dos prejuízos alegados; (2) da evidente responsabilização da União, pela decisão impugnada, como regular patrocinadora de Fundo de Previdência Privada em fase de liquidação extrajudicial. 4. A imposição da continuidade de um sistema previdenciário fechado já em regime de liquidação extrajudicial provoca lesão à ordem administrativa por trazer inúmeras dificuldades à condução e à execução, pelo Poder Público, do próprio processo de liquidação. 5. Agravo regimental improvido (AG. REG. NA SL N. 129-DF).

#### **4.2.4. FALÊNCIA DA ENTIDADE PATROCINADORA OU ESGOTAMENTO DA RESERVA**

**STF** - Supremo Tribunal Federal

Tema	1296	Situação	Trânsito em Julgado	Órgão julgador	<b>PLENÁRIO VIRTUAL - RG</b>
Questão Controvertida	Responsabilidade de entidade de previdência complementar pelo pagamento de benefício nos casos de falência de entidade patrocinadora ou de esgotamento de recursos de reserva pré-constituída.				
Tese Firmada	O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional, vencido o Ministro André Mendonça.				
Informações Complementares	 SCAN ME				
Processo / Recurso	Repercussão Geral	Relator (a)	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
ARE 1481694	04/04/2024	MINISTRO(A) PRESIDENTE	10/04/2024	-	28/06/2025

## CAPÍTULO 3 – ENTIDADES ABERTAS

## 1. ÍNDICE DE REAJUSTE

**STJ** – Superior Tribunal de Justiça

Tema	977	Situação	Trânsito em Julgado	Órgão julgador	Segunda Seção
Questão Controvertida	Definir, com a vigência do art. 22 da Lei n. 6.435/1977, acerca dos índices de reajuste aplicáveis aos benefícios de previdência complementar operados por entidades abertas.				
Tese Firmada	A partir da vigência da Circular/Susep n. 11/1996, é possível ser pactuado que os reajustes dos benefícios dos planos administrados pelas entidades abertas de previdência complementar passem a ser feitos com utilização de um índice geral de preços de ampla publicidade (INPC/IBGE, IPCA/IBGE, IGP-M/FGV, IGP-DI/FGV, IPC/FGV ou IPC/FIPE). Na falta de repactuação, deve incidir o IPCA-E.				
Informações Complementares	<p>Afetado na sessão do dia 14/06/2017 (Segunda Seção).</p> <p>Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC). Ressalvando que não é obstada a propositura de novas ações, tampouco a sua distribuição, bem como que não se aplica o sobrerestamento às transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas. (acórdão publicado no DJe de 29/06/2017)</p>				
Processo / Recurso	Decisão de Afetação	Relator (a)	Acórdão Publicado	Embargos Declaratórios	Trânsito em Julgado
REsp 1656161/RS REsp 1663130/RS	29/06/2017	LUIS FELIPE SALOMÃO	25/10/2021	18/03/2022	11/04/2022

## 2. CORREÇÃO MONETÁRIA

**STJ** – Superior Tribunal de Justiça

- Informativo 635 – 09.11.2018

**PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA. BENEFÍCIO COMPLEMENTAR. REVISÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA REFERENCIAL.**